



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ
Capital Nacional da Semente de Soja



PORTARIA Nº. 104/2020

**DETERMINA INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, disposições da Lei Orgânica do Município e Lei nº 8.666/93,

CONSIDERANDO, que chegaram informações acerca de fatos que demandam investigação a esta autoridade administrativa, em desfavor da empresa GS Assessoria e Consultoria Ltda Me, contratada pela municipalidade para realização do processo seletivo de preenchimento de cargos temporários;

CONSIDERANDO, o Inquérito Civil nº 06.2020.00000223-9 do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO, que foi constatado plágio em provas do Processo Seletivo nº 001/2019 do Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, por comissão compostas por servidores públicos municipais, e conseqüentemente foram realizados novos atos para os candidatos, que demandou além do retardamento do procedimento várias situações desagradáveis ao poder público municipal, inclusive a descrença na imparcialidade da administração; e,

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93, que assegura o direito de resposta ao infrator, assegurado o contraditório e ampla defesa;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica **instaurada sindicância**, para apurar eventual responsabilidade da empresa GS Assessoria e Consultoria Ltda ME.

§ 1º Para compor a Comissão de Sindicância ficam nomeados os seguintes servidores públicos, sendo o primeiro seu presidente:

- I – Cristina Machado Schulmeister;
- II – Diogo Fabris; e,
- III – Danieli Basso Frozza.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ
Capital Nacional da Semente de Soja



§ 2º A Comissão nomeada pela presente Portaria deverá ao final apresentar relatório conclusivo do resultado dos trabalhos, procedendo todas as diligências e colheita de subsídios necessários ao esclarecimento dos fatos e responsabilidades.

Art. 2º. Fica fixado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a conclusão da sindicância, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante ato administrativo da autoridade responsável.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Abelardo Luz – SC, em 01 de abril de 2020.

WILAMIR DOMINGOS CAVASSINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra, na forma da lei.